



**EDITAL SEMEC Nº 002/2023**

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA:**

**Art. 1º.** Em consonância com os artigos 6º ao 11, da Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023, a eleição para gestor(a) nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal, como instrumento de gestão democrática do ensino público, previsto no artigo 206, VI, da Constituição Federal; no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.º 9.394/96; na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; na Lei nº 1.878/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, especificamente em sua meta 19; no artigo 86 da Lei Orgânica do Município; no artigo 117 da Lei nº 1.488/2010 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º.** Este Edital de Convocação da Eleição para Gestores(as) das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Senador Canedo será aplicado a todas instituições de ensino da rede municipal, exceto as instituições conveniadas.

**Parágrafo único.** Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone “Concursos e Seleções”, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - Edital nº 002/2023”

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC instituirá uma Comissão Eleitoral Central para orientar, coordenar, monitorar e fiscalizar o processo de eleição do/a Gestor/a municipal.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral Central a que se refere o *caput* deste artigo será composta por 12 (doze)

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413



membros, sendo a representação prevista no artigo 20 da Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023 acrescida de um representante geral da SEMEC. O atendimento ao público, pela Comissão Eleitoral Central, será realizado por solicitações via e-mail [eleicao@semecsenadorcanedo.com.br](mailto:eleicao@semecsenadorcanedo.com.br).

§ 2º. Os(as) integrantes da Comissão Eleitoral Central trabalharão em escala, na sede da Semec.

**Art. 4º.** O Pleito Eleitoral da Instituição Educacional ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Local, constituída, conforme o artigo 22 da Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023, pela nomeação do Conselho Escolar, sendo tal ato registrado em ata própria. A referida Comissão será subsidiada pela Comissão Eleitoral Central, sediada na SEMEC.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á com o (a) Presidente do Conselho Escolar da Instituição de Ensino para orientar, de acordo com a Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023, o processo de constituição da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral Local da Instituição Educacional será composta por:

- I. Dois representantes dos(as) professores (as);
- II. Dois representantes dos (as) servidores (as) administrativos (as);
- III. Um representante dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º A idade mínima para a participação na Comissão Eleitoral Local é a de 18 (dezoito) anos;

§ 2º O (a) presidente da Comissão Eleitoral Local será eleito (a) pelos (as) próprios membros.

**Art. 6º.** As atribuições da Comissão Eleitoral Central e Local estão descritas na Lei nº 2.676 de 15 de junho de 2023

**Art. 7º.** De acordo com o artigo 117 do Estatuto do Servidor Público Municipal e o artigo 14 da Lei nº 2.676 de 2023, a gestão de cada Instituição de Ensino será exercida por um(a) gestor(a), legalmente habilitado(a) na área educacional, possuindo formação em Pedagogia ou formação em outra Licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente, entre os(as) professores(as) efetivos(as), em cargo de provimento em comissão, apontado ao Chefe do Poder Executivo, pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, associado a critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 8º** As inscrições serão realizadas pela internet, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br>, no ícone Concursos e Seleções, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - Edital nº 002/2023” no período de 17 a 26 de outubro de 2023, sendo ônus para o candidato, conforme estabelecido no cronograma previsto no Anexo III, deste Edital.

§ 1º Para realizar sua inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma: acessar o site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS)

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413



DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - Edital nº 002/2023”, a partir das 08 horas do dia 17 de outubro até às 23h59min do dia 26 de outubro de 2023, no horário oficial de Brasília;

a) Preencher os dados pessoais;

b) Anexar os documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Endereço) e os outros documentos necessários previstos na Lei nº 2.676 de 2023 e neste Edital;

§ 2º A ficha de inscrição está disponível no anexo I.

§ 3º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá assinar o termo de responsabilidade atestando:

- I. Que deseja ser candidato(a);
- II. Que conhece e concorda com as regras do Processo Eleitoral;
- III. Que eleito sendo, entregará no ato da Posse, as seguintes Certidões:
  - a) Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal;
  - b) Certidão negativa da Justiça Federal, de quitação com as obrigações eleitorais e relativa à condenação criminal eleitoral;
  - c) Certidão negativa de contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício.

**Art. 9º.** Somente poderão candidatar-se à função de Gestor(a) escolar os (as) professores(as) efetivos(as) que, no momento da inscrição, atendam às condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 2.676 de 2023 que:

- I. Estejam no exercício das funções de magistério há mais de 3 (três) anos e estejam modulados/as na Instituição de Ensino em que se propõem como candidatos/as; (Declaração emitida pela Secretaria Escolar)
- II. Não tenham sido condenados(as) em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado; (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas)
- III. Em caso de encontrar-se na função de Gestor(a) e/ou tê-la exercido nas Instituições Públicas Municipais de Ensino no município, nos últimos dois anos, apresentem, no ato da inscrição:
  - a) Declaração de Regularidade na entrega das prestações de contas, emitida pela Coordenadoria Executiva de Prestação de Contas; (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Prestação de Contas)

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413



b) Declaração de Regularidade expedida pelo Conselho Municipal de Educação: atestando fechamento do ano letivo de 2022;

c) Declaração de Regularidade/Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação (somente para Gestor atualmente em exercício): comprovando a autorização para o funcionamento da Instituição de Ensino e na falta desta, apresentar declaração atestando que o/a candidato (a) deu entrada no processo de Autorização de Funcionamento ou Renovação de Reconhecimento.

d) Relatório de gestão que apresente a evolução de aprendizagem dos estudantes da instituição educacional de Ensino Fundamental e modalidade EJA, (quando aplicável), com a validação do Conselho Escolar; (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento, Ensino e Avaliação)

e) Relatório acerca da qualidade pedagógica, conforme a execução do Projeto Político Pedagógico e os preceitos normativos da Educação Infantil nas esferas municipal, estadual e federal, que balizam a Proposta Pedagógica Curricular para a Educação Infantil em Senador Canedo (quando aplicável). (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Educação Infantil)

IV. Apresentem diploma de licenciatura plena com formação em Pedagogia ou em outra licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente;

V. Não tenham sido condenados/as em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, nem estejam cumprindo pena; (Certidão Negativa Tribunal Estadual de Goiás Criminal <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>)

VI. Declarar, no ato da inscrição, disponibilidade de dedicação exclusiva à Instituição Educacional à qual pretende se candidatar, em seus turnos de funcionamento; (anexo II)

VII. Apresentem Projeto de Gestão que atenda à estrutura obrigatória de apresentação/justificativa, referencial teórico, objetivos gerais e específicos, metodologia e avaliação do projeto e referências, constando acerca das áreas de atuação referidas nas leis.

VIII. Apresentem certificado de aprovação em Curso de Gestão Educacional, indicado por esta Secretaria.

- a) O Momento Formativo a que se refere este inciso acontecerá nos dias 03 a 06 de outubro de 2023 e terá sua culminância com a realização de uma avaliação de conhecimentos no dia 07 de outubro, a fim de se tenham frequência e aproveitamento validados por esta Secretaria;
- b) Os interessados em candidatar-se a gestores estão convocados a participar deste curso, uma vez que aqueles sem a declaração de participação com aproveitamento não terão sua candidatura aceita.



homologada;

- c) A inscrição para o curso estará disponível nos dias 27 a 29 de setembro, conforme cronograma em anexo no seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/YC6bBOL7rhxv4Yh18>;
- d) A participação neste curso gerará uma declaração desta Secretaria a ser utilizada apenas para fins da homologação da candidatura, não possuindo validade como curso de formação.

§ 1º Entende-se por docente estável aquele(a) que, comprovadamente, já concluiu o seu estágio probatório e o período dedicado à estabilidade funcional, mesmo que o término desse período não tenha sido devidamente homologado em documento;

§ 2º É vedado ao/a docente que cumpre mandato político eletivo, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, candidatar-se à função de gestor(a) nas unidades escolares, no período de duração do mandato;

§ 3º Considera-se incompatível o exercício concomitante do mandato, com mandato político eletivo dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

§ 4º São consideradas funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico, administrativo, relacionadas com esta atividade, assim entendidas: as de direção, de gestão, de planejamento, de inspeção, de coordenação de caráter pedagógico, supervisão e de orientação educacional.

**Art. 10.** O Projeto de Gestão será avaliado pelos seguintes critérios definidos por este edital, conforme artigo 6º, em referência ao documento Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e disponibilizada pelo Ministério da Educação.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Dimensão Pedagógica (com a gestão da melhoria dos resultados educacionais)	2,0
Dimensão Pessoal/Relacional	2,0
Dimensão Administrativa/Financeira	2,0
Dimensão Político-institucional	2,0
Criatividade e inovação	1,0
Organização, coerência e linguagem adequadas	1,0
TOTAL	10,0 pontos

**Art. 11.** Em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso XI e XII, da Lei nº 2.676 de 2023,

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413



homologação da candidatura estará sujeita ao deferimento da Comissão Eleitoral Central sobre a documentação prevista no artigo 16 da referida Lei, com resultado satisfatório com o mínimo de 6,0 (seis) pontos no Projeto de Gestão, avaliado por banca formada por essa Comissão, e de resultado e frequência acima de 70% em Curso de Formação para gestores ofertado pela SEMEC.

**Art. 12.** O resultado final com a relação dos classificados será divulgado no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL- Edital nº 002/2023”, e publicado no Diário Municipal de Goiás (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>).

**Art. 13.** Homologada(s) a(s) candidatura(as), o(s) candidato(s) poderá(ão) dar início à campanha eleitoral na comunidade escolar, em congruência com cronograma que se encontra anexo.

**Art. 14.** São eleitores(as):

- I. Os/as professores/as e os/as servidores/as administrativos, efetivos/as, em exercício na Instituição de Ensino;
- II. Os/as professores/as efetivos/as, com duas matrículas, modulados/as em uma única Instituição de Ensino poderão votar uma única vez. Os/as professores/as efetivos/as, com duas matrículas, modulados/as em mais de uma Instituição de Ensino, poderão exercer o direito ao voto em, no máximo, duas Instituições de Ensino;
- III. Os/as professores/as efetivos/as que estiverem ampliando carga horária exercerão o direito ao voto somente uma vez, na Instituição em que estiverem modulados/as;
- IV. Os/as professores/as efetivos/as, que forem modulados/as em mais de uma Instituição, exercerão o direito ao voto na Intuição de Ensino em que tiver a maior carga horária;
- V. Os/as estudantes, a partir dos 12 (doze) anos de idade;
- VI. O pai, ou a mãe, ou o/a responsável legal pelo/a estudante menor de 12 (doze) anos, regularmente matriculado/a na Instituição de Ensino;

**§ 1º** Cada pai, ou mãe, ou responsável têm direito a um só voto, não importando o número de filhos/as menores de 12 (doze) anos matriculados/as na Instituição de Ensino.

**§ 2º** O pai, a mãe ou o/a responsável que possuir mais de um(a) filho(a) na Instituição de Ensino, sendo pelo menos um(a) deles(as) menor de 12 (doze) anos, figurará somente como eleitor(a) na lista do(a) estudante de menor idade.

**§ 3º** O(A) responsável pelo(a) aluno(a)/criança, caso não seja pai/mãe, deverá apresentar documento legal comprobatório de sua responsabilidade. O termo de responsabilidade escolar também será aceito.

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413



§ 4º O(a) servidor(a) que tiver filho menor de 12 (doze) anos estudando na Instituição de Ensino em que trabalha e tem direito a voto, deverá votar como servidor(a). O voto referente ao(à) estudante menor de 12 (doze) anos ficará facultativo à família. Nesse contexto, tendo o(a) estudante outro(a) responsável legal, este poderá exercer o direito ao voto pelo(a) aluno(a) em questão.

§ 5º O(a) estudante com Necessidade Educacional Específica - NEE, maior de 12 (doze) anos, caso necessite, poderá votar com o auxílio do pai, da mãe ou do(a) responsável legal, devendo o(a) estudante estar presente;

§ 6º Poderá exercer o direito ao voto o(a) professor(a) e o(a) servidor(a) administrativo(a) efetivo(a), modulado(a) na Instituição de Ensino, que se encontre em licença para tratamento de saúde, em razão de doença em pessoa da família, licença nojo, licença gala, por licença maternidade, por licença paternidade e por licença prêmio;

§ 7º - A licença para interesse particular e a licença para aprimoramento não permitem o direito ao voto.

**Art. 15.** Os documentos de divulgação da data da eleição serão afixados em locais visíveis, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, pela Comissão Eleitoral Local.

**Art. 16.** A constatação de inverdades atestadas pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Central, em relação ao Edital, via declarações, bem como a infração à Lei nº 2.676 de 2023 implicará no impedimento de participação no pleito e/ou impedido do(a) candidato(a) eleito(a) em tomar posse.

**Art. 17.** A Gestão da Instituição Educacional, em exercício, sempre que solicitada, deverá fornecer às Comissões Eleitorais Central e Local todo o material, informações e documentos solicitados, antes e durante a realização do pleito eleitoral.

**Art. 18.** A campanha eleitoral ocorrerá sem prejuízo para as atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito, inclusive as postagens em redes sociais deverão ser postadas nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores, não sendo necessário apagá-las após decorrer do dia da eleição.

**Parágrafo único:** O(a) servidor(a) – candidato(a) deverá continuar no exercício de suas funções, devendo as atividades referentes à campanha ocorrer somente nos espaços e horários pré-estabelecidos em reunião com a Comissão Eleitoral Local.

**Art. 19.** É vedado a todos os envolvidos no processo eleitoral:

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413



- I. alusões pejorativas aos/às demais candidatos/as e a qualquer membro da comissão escolar;
- II. distribuição de camisetas, bonés, ou qualquer outro brinde;
- III. realização de reuniões para tratar do pleito fora da Instituição de Ensino, showmício ou evento semelhante;
- IV. transporte de eleitores/as e fornecimento de alimentação.

**Art. 20.** Os(as) candidatos(as), em comum acordo com a Comissão Eleitoral Local, poderão promover reuniões e/ou debates com a comunidade escolar em dia e hora previamente acordados e registrados em livro Ata específico, respeitando a equidade entre os(as) candidatos(as);

**Parágrafo único.** Em data e horário estipulado pela Comissão Eleitoral Local e de comum acordo entre os(as) candidatos(as), a proposta de campanha poderá ser entregue aos servidores, aos alunos, aos pais/responsáveis, sendo vedada, por exemplo, a panfletagem em outros momentos que não o definido.

**Art. 21.** A afixação de faixas e banners pelos(as) os(as) candidatos(as) deverá ser regulamentada pela Comissão Eleitoral Local. Todavia, ficam estipulados os limites prévios de três faixas e três banners por candidato/a, no limite dos muros, dentro ou fora, da Instituição Educacional em que o(a) candidato(a) concorrer à eleição, respeitando o princípio da equidade entre os(as) candidatos(as);

**Art. 22.** É vedado ao/à(s) candidato/a(s) promover(em) vantagens funcionais ou ameaçarem servidores/as no curso da campanha eleitoral.

**Art. 23.** É vedado a todos os/as candidatos/as a interferência político-partidária, bem como a de qualquer órgão ou instituição pública ou privada nas campanhas eleitorais.

**Art. 24.** A infração a qualquer dispositivo contido neste Edital, bem como na Lei nº 2.676 de 2023, implicará em análise e apuração inicialmente pela Comissão Local, conforme artigo 23 da referida Lei, a partir da observação da licitude e regularidade da campanha eleitoral ou do recebimento de uma denúncia por ato formal e escrito. Uma vez comprovado o ato infrator, o(a) candidato(a) sofrerá uma advertência e, nos casos mais graves ou de reincidência, o(a) candidato(a) será impedido(a) pela Comissão Eleitoral Central, de participar do pleito.

**Parágrafo Único.** Os recursos referentes à advertência ao candidato ou ao não recebimento de uma denúncia deverão ser avaliados pela Comissão Eleitoral Central, a partir dos relatos enviados ao e-mail [eleicao@semecsenadorcanedo.com.br](mailto:eleicao@semecsenadorcanedo.com.br) no prazo de 48h, conforme estabelecido pela Lei nº 2.676 de 2023, artigo 23, parágrafo primeiro.

**Art. 25.** A confecção do material para a realização da eleição será de responsabilidade da SEMEC.



**Art. 26.** O pleito será realizado exclusivamente para a função de Gestor(a) das referidas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, **no dia 23 de novembro de 2023, quinta-feira, das 07 (sete) horas às 19:30 horas (dezenove e trinta).** A votação acontecerá na dependência da Instituição Educacional.

**§ 1º.** De acordo com o artigo 33 da Lei 2.676 de 2023, se no horário determinado para o encerramento da votação ainda houver no recinto eleitores/as para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos, até que vote o/a último/a eleitor/a.

**§ 2º.** O atendimento às crianças e aos estudantes ocorrerá normalmente no dia do pleito.

**Art. 27.** A votação será realizada sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais mesas receptoras de votos.

**Art. 28.** O(s) Presidente(s) da(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos receberá(ão) da Comissão Eleitoral Local o seguinte material:

- I. Relação nominal dos pais, das mães, ou dos(as) responsáveis pelos/as estudantes menores de 12 anos; relação dos(as) estudantes maiores de 12 (doze) anos de idade e dos(as) profissionais da Instituição Ensino;
- II. Urna(s) vazia(s), vedada(s) e rubricada(s) pelo/a presidente da Comissão Eleitoral Local;
- III. Livro de atas referente ao pleito eleitoral;
- IV. Material necessário para vedar a(s) urna(s) após a apuração dos votos.

**Art. 29.** A(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos terá(ão) a incumbência de conduzir os trabalhos do processo eleitoral: receber e apurar os votos, aplicando a regra da proporcionalidade, sendo que a apuração de votos acontecerá na sede da Instituição Educacional.

**Parágrafo único.** A mesa coletora de votos deverá atender ao disposto na Lei 2.676 de 2023, no artigo 23, VI.

**Art. 30.** Serão utilizadas cédulas eleitorais de duas cores:

- I. cédulas brancas, destinadas à votação dos(as) estudantes, dos pais, das mães ou responsáveis legais ou declarados(as) como tal;
- II. cédulas coloridas, destinadas à votação dos(as) servidores(as) da Instituição Educacional.

**Art. 31.** A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 32.** Na cédula eleitoral deverão constar o(s) número(s) e nome(s) dos(as) candidatos(as) e espaço para o(a) eleitor(a) registrar o seu voto.

**Art. 33.** O número do(a) candidato(a) na cédula eleitoral será o mesmo registrado no ato de sua



inscrição para a eleição.

**Art. 34.** O(A) votante apresentará à mesa receptora de votos um documento de identificação pessoal, assinará a folha de votantes, receberá a cédula eleitoral de um(a) dos(as) membros da mesa, dirigir-se-á ao local apropriado, marcará na cédula o nome ou o número de seu/sua candidato(a) e a depositará em uma urna.

**Parágrafo único.** A lista de votantes de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser elaborada e organizada pela Comissão Eleitoral Local, a partir de documentos e informações entregues pelo(a) secretário(a) escolar.

**Art. 35.** Cada candidato(a) poderá designar um(a) fiscal por mesa receptora e apuradora de votos.

**Parágrafo único.** O(A) candidato(a) é considerado(a) um(a) fiscal nato(a).

**Art. 36.** O(A) fiscal deverá ser indicado(a) entre os(as) votantes; não poderá ter parentesco com nenhum(a) dos(as) candidatos(as), nem integrar a Comissão Eleitoral Local ou a Comissão Eleitoral Central.

**Art. 37.** Constatada qualquer irregularidade no local de votação, o(a) fiscal deverá dirigir-se à Comissão Eleitoral Local para as providências cabíveis.

**Art. 38.** É vedado ao(à) fiscal e ao(à) candidato(a), durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

**Art. 39.** Considerar-se-á vencedor o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual de votos, respeitando os critérios da proporcionalidade e dos cálculos previstos no artigo 39, da Lei nº 2.676 de 2023.

**Parágrafo único.** No caso de candidato(a) único(a), após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados, respeitando o quórum mínimo previsto na Lei nº 2.676 de 2023.

**Art. 40.** O(A) Gestor(a) eleito(a) deverá, para a posse, atender aos critérios normatizados neste Edital, bem como na Lei nº 2.676 de 2023.

**Art. 41.** Compete à SEMEC garantir à Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal os meios e as condições adequados/às à realização das eleições de que trata esta normatização.

**Art. 42.** O(A) Gestor(a) será designado(a) por meio de Decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições, fixando-se a data de posse da nova gestão.

**Art. 43.** Seguirão anexos a este edital:

- I. Cronograma das principais atividades;

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413



II. A Lei nº 2.676 de 2023, que estabelece normas para a eleição dos gestores da Rede Municipal de Senador Canedo;

**Parágrafo único.** Os demais documentos, fichas de inscrições, regulamento, entre outros, serão entregues pela Comissão Eleitoral Central em reunião específica com a Comissão Eleitoral Local.

**Art. 44.** A impugnação a este edital e os recursos previstos deverão ser encaminhados, observados os prazos do cronograma em anexo, para o e-mail [eleicao@semecsenadorcanedo.com.br](mailto:eleicao@semecsenadorcanedo.com.br)

**Art. 45.** Os casos omissos neste Edital, bem como na Lei nº 2.676 de 2023, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Senador Canedo, 25 de setembro de 2023.

**Prof. Victor Alves Pellozo**  
Secretário Municipal Educação e Cultura  
Decreto nº 1171/2022



ANEXO I

**Ficha de Inscrição para Candidatos a Gestor(a) Escolar - Pleito 2023**

Nome do Candidato (a): \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Instituição a que concorre: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço na unidade escolar a que concorre: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**Termo de Ciência e Responsabilidade:**

( ) desejo ser candidato(a) a gestor(a) no Pleito 2023;

( ) declaro ciência, conhecimento e concordo com as regras do Processo Eleitoral, incluindo a Lei nº 2.676 de 2023 e o Edital de Convocação da Eleição para Gestor(a) das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal nº 002/2023

( ) Tenho ciência que, no ato da Posse, devo apresentar as seguintes Certidões atualizadas (máximo 30 dias):

- Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal;
- Certidão negativa da Justiça Federal, de quitação com as obrigações eleitorais e relativa à condenação criminal eleitoral;
- Certidão negativa de contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício.

Senador Canedo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) a gestor(a)

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413





ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro ter disponibilidade e  
dedicação exclusiva na função de gestor(a) para a instituição educacional:  
\_\_\_\_\_ de acordo com seus turnos de  
funcionamento e em conformidade com a Lei nº 2.676 de 2023

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Senador Canedo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) a gestor(a)



ANEXO III

**CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA GESTORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE SENADOR CANEDO - EDITAL Nº 002/2023**

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
25/09/2023	Publicação do Edital de convocação para a eleição	SEMEC
25/09/2023	<b>Nomeação da Comissão Eleitoral Central- CEC</b>	SEMEC
26/09/2023	<b>Prazo para impugnação do Edital</b>	SEMEC
27/09/2023	Respostas a impugnação do Edital	SEMEC
27/09/2023 a 29/09/2023	Inscrição para Momento Formativo para candidatos à gestão escolar (Google Formulário)	SEMEC
28/09/2023	Reunião de orientação ao Conselho Escolar (Google Meet, link a ser enviado no grupo de gestores)	CEC
03/10/2023 e 06/10/2023	Momento Formativo para os candidatos à gestão escolar (Presencial)	SEMEC
07/10/2023	Avaliação de conhecimentos (Presencial)	SEMEC
10/10/2023	Instituir e dar posse à Comissão Eleitoral Local-CEL	Presidente do Conselho Escolar
11/10/2023	Resultados do Curso	SEMEC
10/10/2023 a 11/10/2023	Publicação do nome dos integrantes da CEL	Presidente do Conselho Escolar
16/10/2023	Reunião de orientação à Comissão Eleitoral Local sobre o Processo	CEC
16/10/2023	Divulgação dos membros que avaliarão o Projeto de Gestão	CEC
<b>17/10/2023 a 26/10/2023</b>	<b>Período de inscrição e registro de candidatura</b>	<b>CEC</b>
27/10/2023 a 06/11/2023	Análise dos registros de candidatura	CEC
07/11/2023	Homologação da candidatura	CEC
08/11/2023	Prazo de Recursos para indeferimento da candidatura	CEC
08/11/2023 e 09/11/2023	Comissão Eleitoral Local: Entregar listas de votantes para a Comissão Eleitoral Central	CEL
09/11/2023	Resultado dos recursos sobre indeferimento da candidatura	CEC
10/11/2023	<b>Início do período para campanha</b> seguindo a Lei nº 2.676/23	CEL
20/11/2023	Orientação quanto à ATA de apuração	CEC
22/11/2023	<b>Fim do período de campanha</b> (às 07 horas)	CEL
22/11/2023	Entrega das cédulas eleitorais	CEC
23/11/2023	<b>Votação direta (das 07h às 19h:30)</b>	
24/11/2023	Entrega da ATA de apuração, cédulas e lista de votantes à CEC	Presidente da CEC
29/11/2023	Homologação do resultado final	Presidente da CEC
30/11/2023	Expedir Ofício informando o resultado final	Presidente CEC
08/12/2023	Expedir Decreto assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 10 dias contados da proclamação do resultado da eleição	SEMEC/ CEC

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, Lote 11, Res. Jardim Canedo 1 - 62-3275-3086/3532-2413



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8735-BC60-31C8-2577

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR ALVES PELLOZO (CPF 957.XXX.XXX-91) em 25/09/2023 16:13:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/8735-BC60-31C8-2577>